



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 03/07/2013

Em atendimento ao disposto no item 4.1 do Edital 01/2013, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, através da Portaria nº 30 , de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de maio de 2013, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 4.5.

SEDUR/SMSL/01.2013-29

- 1- Cláusula 29.2.2.2 do contrato: Tendo em vista que a não recomposição da garantia causa insegurança para o projeto, entendemos que a garantia prevista no item 29.2.2.2 necessita ser recomposta no caso de execução. Solicitamos esclarecimentos quanto a forma pela qual se dará a recomposição da garantia em hipótese de sua execução.

RESPOSTA: Nos termos da cláusula 29.2.2.1. do Contrato, a garantia de adimplemento das CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS, das parcelas acrescidas às CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS decorrentes dos riscos assumidos pelo CONCEDENTE, e de parte do APORTE DE RECURSOS será constituída pelo período necessário à cobertura dessas obrigações e será composta por um saldo mínimo que será reposto em hipótese de execução da garantia. O saldo mínimo para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do início da IMPLANTAÇÃO é o de R\$ 250 Milhões, previsto no item ii.1. do Termo de Retificação nº 2 (referente à cláusula 29.2.2.2. do Contrato). Este valor poderá ser reduzido para 200 Milhões a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e permanecerá neste montante até o 42º (quadragésimo segundo) mês contados a partir do início da IMPLANTAÇÃO ou até o término da IMPLANTAÇÃO, em caso de atraso imutável ao Poder Concedente - o que ocorrer por último. Após esta data, a garantia permanecerá vigente em valor correspondente a 6 (seis) parcelas de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, nos termos da cláusula 29.2.2.1.1. No caso de execução da garantia, o CONCEDENTE deverá repor o saldo mínimo junto ao FGBP com recursos do FUNDESE, sendo que a não reposição por período superior a 6 (seis) meses poderá ensejar, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO nos termos da Cláusula 40ª.



SEDUR/SMSL/01.2013-31

- 2- Cláusula 29.2.2.2 do contrato: A garantia prevista para aportes de recurso, conforme cláusula 29.2.2.2 do contrato, informa que o valor máximo é de R\$ 250 milhões. Entendemos que a garantia não será inferior a R\$250 milhões. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Nos termos da cláusula 29.2.2.1. do Contrato, a garantia de adimplemento das CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS, das parcelas acrescidas às CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS decorrentes dos riscos assumidos pelo CONCEDENTE, e de parte do APORTE DE RECURSOS será constituída pelo período necessário à cobertura dessas obrigações e será composta por um saldo mínimo que será repostado em hipótese de execução da garantia. O saldo mínimo para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do início da IMPLANTAÇÃO é o de R\$ 250 Milhões, previsto no item ii.1. do Termo de Retificação nº 2 (referente à cláusula 29.2.2.2. do Contrato). Este valor poderá ser reduzido para 200 Milhões a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e permanecerá neste montante até o 42º (quadragésimo segundo) mês contados a partir do início da IMPLANTAÇÃO até o término da IMPLANTAÇÃO, em caso de atraso imutável ao Poder Concedente - o que ocorrer por último. Após esta data, a garantia permanecerá vigente em valor correspondente a 6 (seis) parcelas de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, nos termos da cláusula 29.2.2.1.1. No caso de execução da garantia, o CONCEDENTE deverá repor o saldo mínimo junto ao FGDP com recursos do FUNDESE, sendo que a não reposição por período superior a 6 (seis) meses poderá ensejar, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO nos termos da Cláusula 40ª.

SEDUR/SMSL/01.2013-37

- 3- Cláusula 29.2.2.1 do contrato: A cláusula 29.2.2.1 do contrato informa que a garantia será composta por um saldo mínimo. Qual o valor deste saldo mínimo?

RESPOSTA: Nos termos da cláusula 29.2.2.1. do Contrato, a garantia de adimplemento das CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS, das parcelas acrescidas às CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS decorrentes dos riscos assumidos pelo CONCEDENTE, e de parte do APORTE DE RECURSOS será constituída pelo período necessário à cobertura dessas obrigações e será composta por um saldo mínimo que será repostado em hipótese de execução da garantia. O saldo mínimo para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do início da IMPLANTAÇÃO é o de R\$ 250 Milhões, previsto no item ii.1. do Termo de Retificação nº 2 (referente à cláusula 29.2.2.2. do Contrato). Este



valor poderá ser reduzido para 200 Milhões a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e permanecerá neste montante até o 42º (quadragésimo segundo) mês contados a partir do início da IMPLANTAÇÃO até o término da IMPLANTAÇÃO, em caso de atraso imutável ao Poder Concedente - o que ocorrer por último. Após esta data, a garantia permanecerá vigente em valor correspondente a 6 (seis) parcelas de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, nos termos da cláusula 29.2.2.1.1. No caso de execução da garantia, o CONCEDENTE deverá repor o saldo mínimo junto ao FGBP com recursos do FUNDESE, sendo que a não reposição por período superior a 6 (seis) meses poderá ensejar, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO nos termos da Cláusula 40ª.

Comissão Especial de Licitação:

Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente

Joseane Barbosa Ambrozi Nunes – Membro

Juvenal Rodrigues de Neiva – Membro

Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro